



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA
Secretaria de Agricultura

TERMO DE REFERÊNCIA

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, Art. 72,II

1. REQUERENTE: Secretaria Municipal de Agricultura.

1.1 OBJETO: Constitui objeto deste termo de referência a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS PARA SER UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO GERAL DO VIVEIRO MUNICIPAL DE SILVÂNIA – GO. Conforme descrição abaixo:

2. QUANTITATIVO/DESCRIÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE
1.	• Regente 100 Gramas	02	Pct.
2.	• Glifosato garrafas de 05 Lt;	01	Litros
3.	• Roundup Original Mais 05 Lt.	01	Litros
4.	• Inseticida-Decis 01 Lt;	01	litros
5.	• Fungicida Calda Bordalesa pronta 1 kg (Bordamil);	01	Kg
6.	• Ácido Giberélico- 400g (Ácido para indução de crescimento;	03	Sacos
7.	• Adubo- 05-25-15 – 50 Kg;	01	Saco
8.	• Adubo- 20-00-20 - 50 kg;	01	Saco
9.	• Enxada	02	Un.
10.	• Rastelo Ferro 14 dentes Tramontina Jardim C/ Cabo	02	Un.
11.	• Pá de Bico com cabo de madeira terminal D 71 Cm Tramontina	02	Un.
12.	• Kit 12 Cabo Caipira para Enxada 1,60 M	06	Un.
13.	• Balde de plástico extraforte 12 litros preto - Vonder	04	Un.



AGRICULTURA

Av. Dom Bosco, nº 393, Centro,
Silvânia Goiás



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Agricultura

14.	• Peneira com Aro de Madeira 55cm - 3unid. Telas Mm.	02	Un.
15.	• Luva de Algodão Tricotada Pigmentada Branca - Super Safety (12 Pares) CA - 33529	05	Pares
16.	• Luva Segurança Couro Vaqueta Mista Total C/reforço Ca Rrp	05	Pares
17.	• Pulverizador Costal Manual Jacto Pjh 20l Cor Azul	01	Un.
18.	• Adesivo Plástico Cola Cano Pvc Frasco 175g C/ Pincel Tigre.	01	Un.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. Justifica-se que as mudas criadas no "Viveiro Municipal" deverão ter a seguinte destinação: As mudas de árvores nativas que serão destinadas ao reflorestamento das cabeceiras e margens dos córregos, Rios e Riachos do Município; as mudas de árvores frutíferas serão destinadas para a criação de pomares nas pequenas propriedades rurais do Município, principalmente nos Assentamentos e as mudas urbanas serão utilizadas para o reflorestamento da Sede dos Distritos e Povoados.
- 3.2. Diante o exposto, consiste na produção de mudas de espécies nativas, frutíferas e promover a sensibilização a nível regional sobre o valor ambiental, social e econômico das áreas nativas, bem como, integrar a comunidade na construção de um processo viável de recuperação do meio ambiente. O processo de produção das mudas, a importância da formação e a restauração de áreas verdes e seus benefícios para a qualidade de vida tanto rural quanto urbana.
- 3.3. Com a manutenção do viveiro, espera-se que as mudas produzidas atendam a demanda de conservação e recuperação das áreas verdes degradadas do município, bem como o atendimento ao público. Diante disso, o viveiro fornece todos os requisitos para que possa ser produzido e comercializado de forma a atender todos e ser realizada com amplas perspectivas de sucesso.
- 3.4. Assim sendo, a Secretaria Municipal de Agricultura possuir um quadro de profissionais que atende as pessoas da região tanto rural e também urbana em todos os órgãos vinculados a Secretaria, trazendo qualidade de trabalho e melhor atendimento ao público.
- 3.5. Na certeza de uma grande potencialidade na produção de mudas nativas, frutíferas ressaltamos que a aquisição dos materiais/equipamentos dos referidos itens desse Termo de Referência se faz necessário para garantir o pronto atendimento das necessidades decorrentes as demandas e ações realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura de Silvana-GO.



AGRICULTURA

Av. Dom Bosco, nº 393, Centro,
Silvânia Goiás



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Agricultura

4. PRAZO DE ENTREGA DOS ITENS CONFORME DESCRITIVO:

a) A empresa contratada para o fornecimento dos materiais conforme acima supramencionado no Termo de Referência deverá cumprir rigorosamente às normas e legislações pertinentes com relação ao objeto ora pretendido.

b) O material deverá ser entregue a um servidor designado pela Secretaria Municipal de Agricultura na sede situada na Avenida Dom Bosco nº 770, Centro. Conforme especificação e emissão de ordem de compras, ora expedido pela Secretaria Municipal de Compras. O prazo de entrega não poderá exceder o máximo de 07 (sete) dias para não afetar o cronograma da Secretaria de Agricultura.

c) A empresa fornecedora do produto deverá entregar os produtos mantendo as características do mesmo suficiente para o pronto atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura, tendo em vista que o seu descumprimento acarretará sanções administrativas.

d) Os fatos dispostos no presente termo poderá ensejar, quando houver prejuízo de fato ou implicar em potencial prejuízo iminente à administração, ela poderá cancelar o Registro do fornecedor, ou Rescindir Unilateralmente o Instrumento Contratual de fornecimento, conforme o caso, assegurada defesa prévia, independente de processo administrativo sancionatório.

e) Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à disposição ou fornecimento dos produtos correrão inteira e exclusivamente por conta do(a) contratado(a)/registrado(a).

f) O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

g) Os produtos deverão estar devidamente nas condições acima relatado, e seguir todas as normas e descrição em conformidade ao Item 2 do Termo de Referência;

h) O local a ser definido para a entrega dos produtos após a manutenção periódica ficará a cargo da Secretaria de Agricultura por meio de (01) um servidor designado para conferência e o recebimento do material.

i) Todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como quaisquer outros necessários à disposição ou fornecimento dos produtos correrão inteira e exclusivamente por conta da Contratada/Registrada.



AGRICULTURA

Av. Dom Bosco, nº 393, Centro,
Silvânia Goiás



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Agricultura

5. DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A vigência da Contratual será até a entrega dos materiais em conforme mencionado no Item 2 do Termo de Referência, podendo ocorrer prorrogação nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, com alterações posteriores;

6. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa da contratação será realizada com base em levantamento de preços a ser realizado em próxima etapa desse processo pela Secretaria Municipal de Compras.

7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto contratado correrão à conta dos recursos orçamentários, consignados no orçamento geral do Município, conforme dotação orçamentária informada pelo Setor de Contabilidade, identificado no próximo item;

7.2. Sendo assim as despesas com a contratação correrá por conta da seguinte rubrica orçamentaria:

8. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

8.1. O objeto faz parte das ações do planejamento estabelecidas pela Comissão de Planejamento, as solicitações foram elaboradas a partir da necessidade da Secretaria de Agricultura Municipal de Silvânia – GO, juntamente com a Secretária de Finanças.

9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. O prazo de entrega será imediata, contados da assinatura do Termo de Contrato, Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou ARP, e outro documento válido, conforme o caso ou do recebimento da Nota de Empenho (NE).

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.2. Retificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto do Termo de Referência, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e efetuar o pagamento à Contratada no valor



AGRICULTURA

Av. Dom Bosco, nº 393, Centro,
Silvânia Goiás





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Agricultura

correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

10.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. Fica ainda eximida de qualquer prejuízo ou dano ocorrido durante o transporte do(as) servidores (as).

11.DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto a terceiros.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do fornecimento do objeto contratado, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

13.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



AGRICULTURA

Av. Dom Bosco, nº 393, Centro,
Silvânia Goiás



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Agricultura

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.

14.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

14.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, com alterações posteriores.

15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (primeira parte do art. 125 da citada lei).

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão atingir o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



AGRICULTURA

Av. Dom Bosco, nº 393, Centro,
Silvânia Goiás



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Agricultura

16. EXTINÇÃO DO CONTRATUAL

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;*
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;*
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.*

16.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. A detentora da ata e/ou contratada fica obrigada nos termos da legislação em vigor a garantir a realização das entregas na forma pactuada.

17.2. A detentora da ata e/ou contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida administrativamente levando em consideração as normas esculpidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores e de acordo com a Lei Municipal nº 2.098/2023, de 31 de março de 2023.

18.2. Unidade, Servidor Responsável pela fiscalização/execução/recebimento dos produtos e Local de Entrega:

18.2.1 **UNIDADE:** Secretaria de Municipal de Agricultura;

18.2.2 **SERVIDOR RESPONSÁVEL:** Cláudia Inês Frota Curado Chadud;

18.2.3 **LOCAL DE ENTREGA:** Avenida Dom Bosco nº 770, Centro – Silvânia – Go.

Silvânia – Go 19 de fevereiro de 2025.

CLAUDIA INÊS FROTA CURADO CHADUD
Secretária Municipal de Agricultura



AGRICULTURA

Av. Dom Bosco, nº 393, Centro,
Silvânia - Goiás